



PORTARIA 01/2016

Dispõe sobre a distribuição dos serviços entre os membros da Defensoria Pública de Vespasiano, bem como sobre as substituições nos casos de férias, compensações, licenças decorrentes de atos vinculados e outros afastamentos previstos em atos normativos de órgãos da Administração Superior.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Vespasiano nomeada pela Resolução 214/2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LC 65/03, considerando a distribuição abstrata de cargos prevista na Deliberação 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais e ainda a atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano, a qual se encontra desprovida de dois defensores públicos, afastados em virtude de cargo comissionado junto à Administração Superior na Capital, sendo apenas um deles substituído pelo Defensor Público Auxiliar Metropolitano.

RESOLVE

Capítulo I – Distribuição de serviços

Art. 1º - Os Defensores Públicos responsáveis pela área cível atuarão junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Vespasiano, devendo ainda atuar nos conflitos existentes nas referidas varas.

§1º - Considerando a atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano, atuará a Defensora Pública Romana Costa Luiz de Almeida junto à 1ª Vara Cível, ao passo que o Defensor Público Auxiliar Metropolitano Bruno Freire de Jesus atuará junto à 2ª Vara Cível.

Art. 2º - O Defensor Público responsável pela área penal atuará junto às 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Vespasiano, com o auxílio do cooperador.

§1º - Considerando a atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano, atuará o Defensor Cooperador Leonardo Bicalho de Abreu nas áreas da infância e juventude, execução e urgências criminais.

Capítulo II – Da substituição em casos de férias, compensações e demais afastamentos

Art. 3º - Considerando a atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano, fica vedado o afastamento simultâneo de mais um defensor público, devendo os demais substituírem o ausente na forma prevista no art. 1º, §1º, da Deliberação 11/09, ou seja, nos seguintes atos: audiências e execução de medidas urgentes, abrangido nesta última o andamento de processo judicial eletrônico no caso de afastamento superior a 10 dias.

§1º - Os pedidos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos deverão ser formulados por escrito à Coordenação Local contendo, quando aplicáveis, a ciência do(s) substituto(s) além de uma declaração do solicitante de que o afastamento não prejudicará o serviço público.



§2º - As licenças de que trata a presente Portaria referem-se apenas aos afastamentos decorrentes de atos vinculados da Administração.

§3º - As férias de que trata a presente Portaria referem-se tanto às regulamentares quanto às férias-prêmio.

§ 4º - A presente Portaria aplica-se, no que couber, aos chamados outros afastamentos, voluntários ou não, decorrentes de atos normativos dos órgãos da Administração Superior ou para o exercício de função nesses órgãos que não implique prejuízo das atribuições.

Art. 4º - Fica ressalvada a vedação do art. 3º quando não houver nenhum prejuízo ao serviço público devidamente declarado por escrito e firmado por todos os envolvidos ou na hipótese de licença por motivo de saúde, maternidade, paternidade e luto.

Art. 5º - O despacho da Coordenação Local que definir com antecedência o gozo de férias, compensações, eventuais licenças e afastamentos, não terá eficácia em caso de remoção para Defensoria Pública vinculada a outra Coordenação ou modificação da atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano.

Art. 6º - As hipóteses não previstas por esta Portaria, relativas à distribuição de atribuições e substituições em casos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão dirimidos pela Coordenação Local.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Vespasiano.

Vespasiano, 11/01/2016

Romana Costa Luiz de Almeida
Coordenador Local

Leonardo Bicalho de Abreu
Sub-coordenador local